

ACERTE DO DIA
13 de 03 de 13
RESIDENCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.307

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**“ESTABELECE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O
AGRICULTOR, NO ESTADO DA PARAÍBA.”**

Art.1º- Fica estabelecido a Política de assistência técnica pública e gratuita para o agricultor familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art.2º- A assistência técnica pública e gratuita para o agricultor deverá ser prestada por profissionais no âmbito da agronomia, registrados e habilitados na entidade ou conselho profissional pertinente, para dar assistência técnica pública, da seguinte forma:

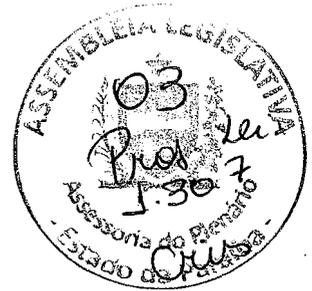
- I- Diretamente às famílias;
- II- Por meio de cooperativas;
- III- Por meio de associações de agricultores;
- IV- Por meio de convênios;
- V- Por meio de outros grupos organizados que as representam;
- VI- Sob regime de mutirão.

Art.3º- A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca - SEDAP ficará responsável pela execução desta assistência técnica.

Art.4- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar de sua publicação.

Artº4- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa orientar e contribuir para organização dos agricultores, garantindo maior produtividade e renda, com foco na melhoria da gestão ambiental e na redução do uso de agrotóxicos. Através dessa assistência técnica vai se fortalecendo a agricultura familiar, conseqüentemente aumentando a produção e agregando valor aquilo que é cultivado no campo.

Certo do apoio e sensibilidade de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Fevereiro de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1307
 Em 12/03/2013

 Cristina
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 13/03/2013

 P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 13 / 03 / 2013.

 P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 13/03/2013

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em 26/03/2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2013
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.307/2013 de autoria do Deputado Caio Roberto, que **“Estabelece a Política de assistência técnica pública e gratuita para o agricultor familiar, no âmbito do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.307/2013.

Estabelece a Política de assistência técnica pública e gratuita para o agricultor familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

AUTORIA: Deputado Caio Roberto

RELATOR: Deputado Dr. Anibal

PARECER 1355 /2013.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.307/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a divulgação semestral de dados referentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba."

A matéria legislativa constou no expediente desta Casa Legislativa, vindo para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob exame tem pretensão de estabelecer a política de assistência técnica pública e gratuita para o agricultor familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em precisa análise a relevância da proposta é orientar e contribuir para a organização dos agricultores, garantindo maior produtividade e renda, com foco na melhoria da gestão ambiental e na redução do uso de agrotóxicos.

Todavia, revendo consulta ao banco de dados de leis desta Casa Legislativa, se constata que existe legislação em vigor que trata sobre o mesmo assunto, Lei nº 8.940, de 30 de outubro de 2009, sancionada pelo então Governador do Estado José Targino Maranhão, em anexo, o que evidencia a existência de norma disciplinadora no Estado da Paraíba.

Por conseguinte seja a matéria tida como prejudicada sua iniciativa, eis que existe legislação sobre a matéria em tela, a qual se encontra em plena vigência normativa.

Diante de tais considerações, esta relatoria após exame da matéria, manifesta o voto pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.307/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

Deputada **DR. ANIBAL**
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.307/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

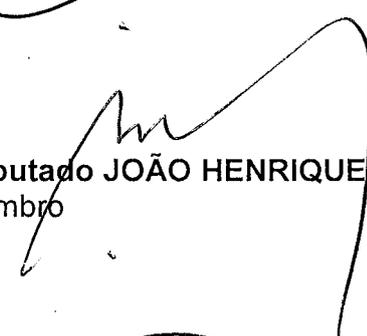

Deputado **OLENKA MARANHÃO**
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/04/13

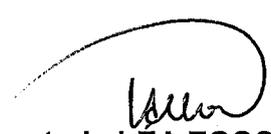

Deputada **CAIO ROBERTO**
Suplente


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **MITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro



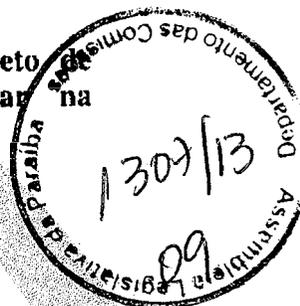
Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

31/10/09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

PK 1309/13
LEI Nº 8.940 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Autoriza a Implantação do Projeto
Incentivo à Agricultura Familiar na
Paraíba e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual autorizado a implantar o Projeto de Incentivo à Agricultura Familiar na Paraíba e a Política estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP – será a instituição responsável pela coordenação do Projeto.

Art. 3º Para implementação da Política de que trata esta Lei, compete ao estado:

- I – identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção;
- II – garantir a qualidade dos produtos e de seus derivados;
- III – incentivar a comercialização e o consumo dos produtos;
- IV – incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de produção, processamento e industrialização;

V – promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva, com ênfase no respeito às normas ambientais, no equilíbrio econômico e na distribuição de renda;

VI – registrar e fiscalizar as unidades de produção agrícolas, agroindustriais e industriais;

VII – promover a formação de arranjos produtivos locais e regionais, por meio de parcerias com associações, sindicatos de classe, órgãos governamentais, instituições de crédito, pesquisa e ensino e de outras ações;

VIII - pesquisar e promover os aspectos culturais e folclóricos

relacionados com a produção e o consumo.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei:

- I - será dada prioridade à agricultura familiar;
- II - será garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

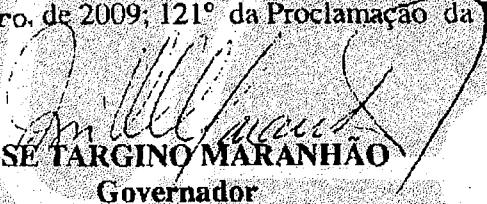
Art. 5º O Estado incluirá na composição de cestas básicas distribuídas em situações emergenciais e pelos programas sociais de sua responsabilidade ou de que participe os produtos.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar convênios com instituições governamentais e não-governamentais, para desenvolver projetos e programas específicos para a prática do projeto na Paraíba.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

